PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022-SRP
CONTRATO Nº 03.2904/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI E A EMPRESA MAURICIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA 30764839861-ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 351, Centro, Várzea Grande-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.950/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo, portador do CPF nº 935.044.623-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAURICIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA 30764839861-ME**, inscrita no CNPJ nº 40.517.941/0001-11, sediada na Rua Duque de Caxias, S/N, Morro da Esperança, Várzea Grande-PI, CEP: 64.525-000, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Roberto Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 307.648.398-61, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico Nº 009/2022-SRP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 009/2022-SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE–PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 10 PASSAGEIROS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COMBUSTÍVEL, SEGURO DE VEÍCULOS, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS. ROTA: CHAPADA DO SÍTIO NOVO - PARNÁSIO - ZÉ PINTO - ESCOLA JOSÉ SOBREIRA (CHEGADA ÀS 07:00H E RETORNO 11:30H). DISTÂNCIA (IDA E VOLTA) 20 KM	4000	KM	R$ 16,14	R$ 64.560,00
6	PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DEVEÍCULO TIPO PASSEIO 1.4, CAPACIDADE PARA 7 PASSAGEIROS, COM MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, COMBUSTÍVEL, SEGURO DE VEÍCULOS, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS. ROTA: VAQUEJADOR - ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES (CHEGADA ÀS 07:00H E RETORNO 12:00H). DISTÂNCIA (IDA E VOLTA) 20 KM	4000	KM	R$ 7,14	R$ 28.560,00
VALOR TOTAL					**R$ 93.120,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e vigorará por **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 93.120,00 (noventa e três mil, cento e vinte reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ORGÃO 05 SEC.MUN.DE EDUC. CULT., ESPORTE E LAZER
UNIDADE 0500 SEC.MUN.DE EDUC. CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0014.2037.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 500
FONTE 552
FONTE 553

ORGÃO 05 SEC.MUN.DE EDUC. CULT., ESPORTE E LAZER
UNIDADE 0500 SEC.MUN.DE EDUC. CULT., ESPORTE E LAZER
12.361.0003.2132.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 500

ORGÃO 05 SEC.MUN.DE EDUC. CULT., ESPORTE E LAZER
UNIDADE 0501 FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA-FUNDEB
12.361.0014.2053.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 552
FONTE 553

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Elesbão Veloso/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Várzea Grande-PI, 29 de abril de 2022.

Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-PI

Mauricio Roberto Pereira da Silva

Mauricio Roberto Pereira da Silva
MAURICIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA 30764839861-ME
CNPJ nº 40.517.941/0001-11